



**Portaria n.º 14 de 21 de maio de 2010.**

*"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr. Alcides José Mariano, servidor ativo da Câmara Municipal de Cajamar - SP, falecido em 24/03/2010".*

**EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC** - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

**CONSIDERANDO** que a Sra. *Merci Mariano*, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2010.07.0008P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**1 - CONCEDER PENSÃO POR MORTE a SRA MERCI MARIANO**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal ativo, **SR. ALCIDES JOSÉ MARIANO**, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo nível de n.º. "III", do quadro de funcionários da Câmara Municipal de Cajamar, lei n.º. 35/2001, falecido em 24/03/2010.

**2-** A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo segurado na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a esse limite, nos termos do artigo 78 II, da lei complementar municipal n.º. 59/2005. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, II da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º 59/05, o valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 6.746,80 (seis mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

**3** – O benefício de pensão por morte, não terá direito à paridade **ativo-inativo**, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**4** – A Pensão é concedida a partir de 24/03/2010.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Cajamar/SP, 21 de maio de 2010.

  
**EMILIANO CAMPOS**  
Diretor Presidente

  
**ANDRÉ DOS REIS**  
DIRETOR DA DIVISÃO

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 21/05/2010.*





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CÁLCULO DO BENEFÍCIO - pensão por morte (Composição da Remuneração)**

Interessados: MERCI MARIANO

Proc. Adm. nº 2010.07.0008P

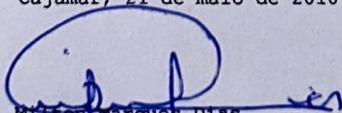
Nº benefício: 2010.07.0008P

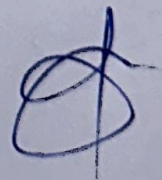
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
Remuneração cargo efetivo na data do óbito	R\$ 4.141,90
Nível Universitário	R\$ 995,25
ATS Incorporado LCM 05/92 Art. 110	R\$ 277,02
Função Gratificada Incorporada referente a 02 décimos portarias 10/2003 e 25/2004 conforme certidão de fls. nº. 13, e na conformidade do artigo 194 § único da LCM 005/1992.	R\$ 2.759,89
<b>Valor provento de pensão atual</b>	<b>R\$ 8.174,06</b>

**OBS:**

- Beneficiário incluso na folha de maio/2010
- reajuste anual pelo índice do RGPS (sem direito a paridade)

Cajamar, 21 de maio de 2010.

  
Milton Marques Dias  
Divisão de Benefícios







INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR

### CALCULO DO PROVENTO DE APOSENTADORIA

Requerente	Merci Mariano	
Ex - Segurado	Alcides José Mariano	
Processo	2010.07.0008P	
Espécie de Benefício:	Pensão Por Morte	

**Fundamento legal :** Cálculo do benefício requerido em conformidade com a legislação vigente à data do óbito (24/03/2010).

O ex-segurado era servidor ativo.

Cargo: Técnico Administrativo nível de nº. "III", quadro de servidores da Câmara Municipal de Cajamar - SP.(LCM nº 35/2001)

Benefício devido corresponde ao teto do RGPS acrescido de 70% do valor excedente, da remuneração do cargo efetivo na data anterior a do óbito (óbito em 24/03/2010). Art. 40 § 7º, da CF e art. 77 I e 78 II c/c art. 11, inciso I, da LCM 59/2005.

Valor do provento de aposentadoria do ex-segurado Sr Alcides José Mariano	R\$	8.174,06
---	-----	----------

Valor do teto do salário benefício do RGPS	R\$	3.416,54
--	-----	----------

Valor excedente ao teto do RGPS (*1)	R\$	4.757,52
--------------------------------------	-----	----------

70% do valor que excede ao teto do RGPS, na conformidade do artigo 78 da lei Complementar Municipal 59/2005	R\$	3.330,26
---	-----	----------

Valor do Provento de Pensão por Morte	R\$	6.746,80
---------------------------------------	-----	----------

O benefício não terá direito à paridade ativo-inativo, mas deverá ser corrigido anualmente, na mesma época dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

A contribuição previdenciária incidirá sobre o valor que ultrapassar o teto estipulado pelo RGPS

Cajamar, 21 de maio de 2010

  
Milton Marques Dias  
Divisão de Benefícios

\*1 - Artigo 2º da Portaria Ministerial MPS/MF nº. 350 de 30 de dezembro de 2009